



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 311/2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CAMPANHA INCENTIVADORA PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Publicitária, objetivando incentivar o pagamento à vista, pelos contribuintes municipais de IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano, Dívida Ativa, e incentivar o consumidor exigir a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compras e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Artigo 2º - A Campanha a que se refere o artigo 1º poderá ter como incentivo a doação sob a forma de premiação de uma moto zero quilometro, um televisor 20 P”, uma bicicleta 18 marchas, um vídeo game e um liquidificador, a serem adquiridos especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – Para fazer face as despesas decorrentes da Campanha referida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos dentro dos limites e dotações seguintes:

I – para a aquisição de bens, o montante de até R\$ 6.000,00 corrigidos monetariamente a partir da vigência da presente Lei.

II – para realização das despesas publicitárias, organizacionais e outras, o montante de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

III – As dotações orçamentárias para as despesas constante dos incisos I e II são:

04 – Secretaria Municipal de Finanças

01 – Divisão Financeira

04 – Administração

123 – Administração Financeira

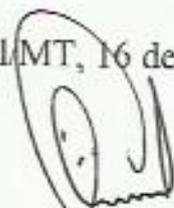
0005 – Automação e Modernização da Adm. Financeira

1009 – Reequipamento da Divisão Financeira

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada mediante decreto baixado pelo Executivo.

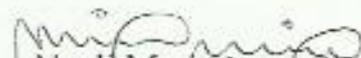
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal MT, 16 de dezembro de 2002.



Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente